

ABRIL - 2023

INFORMATIVO CAOCRIM

4ª EDIÇÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

EDITORIAL

Caros colegas,

É com grande satisfação que apresentamos mais uma edição do nosso informativo CAOCRIM, que tem como objetivo informar sobre os principais acontecimentos do mês de março.

Neste mês, você encontrará uma seleção de notícias das ações realizadas pelo CAOCRIM que impactam o cenário jurídico criminal, uma seleção das decisões judiciais mais relevantes e atualizações sobre casos emblemáticos.

Além disso, destacamos na seção "Você Sabia?", o sistema construído visando o agendamento de audiências virtuais para pactuação dos Acordos de Não Persecução Penal - ANPP com a assistência da Defensoria Pública.

Esperamos que esta edição do nosso informativo seja útil e enriquecedora para todos e que contribua para facilitar a constante atualização, ampliar seus conhecimentos e aprofundar sua compreensão sobre todas as temáticas apresentadas.

Estamos à disposição de todos!

Boa leitura!



Juliana Silveira Mota Sena

Coordenadora do CAOCRIM



Luis Bezerra Lima Neto

Coordenador-auxiliar do CAOCRIM



Rafael Ramos Nepomuceno

Coordenador-auxiliar do CAOCRIM

EQUIPE CAOCRIM

Alison Vaz Ferreira (Analista Ministerial)

Alexandre Mayk Silva Araújo (Técnico Ministerial)

Lucas Ribeiro Brito (Técnico Ministerial)

Edilene Gomes de Queiroz Rodrigues (Estagiária de Pós-graduação)

Gustavo José Oliveira Coelho (Estagiário de Pós-graduação)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

ÍNDICE

Notícias	4
Julgados selecionados	6
Investigação criminal	6
Ação Penal	6
ANPP	6
Competência	7
Provas	7
Prisões	8
Tribunal do Júri	9
Nulidades	9
Sentença	10
Ações autônomas de impugnação	10
Violência doméstica	11
Execução Penal	12
Penal - Parte Geral	14
Penal - Parte Especial	13
Você sabia?	15



Reunião com a Polícia civil é pontapé para a mudança no fluxo de requisição de inquéritos policiais



Após reunião realizada entre os Promotores de Justiça criminais da comarca de Fortaleza e a Polícia civil, com a participação do CAOCRIM, restou constatada a necessidade de otimização nos fluxos de requisição de inquérito policial, especialmente na capital do estado. Para tanto, estão sendo desenvolvidas, com o apoio do Nusaf, ferramentas, vinculadas ao Saj/Mp, destinadas a desburocratização e celeridade nas requisições entre o Ministério Público e a Polícia Civil. No encontro, realizado na sede da Delegacia Geral, foram abordados assuntos de interesse mútuo e acertado um estreitamento de relações institucionais, com a indicação de um delegado responsável para recebimento das demandas dos promotores da capital.

Alimentação e transporte dos custodiados é temática de reunião entre CAOCRIM, CAOCIDADANIA e Secretarias estaduais

Com o fito de salvaguardar os direitos dos indivíduos presos e que participam das audiências de custódia nos Núcleos de custódia do interior do estado, as Promotoras de Justiça Juliana Mota e Giovana Melo, respectivamente Coordenadoras do CAOCRIM e CAOCIDADANIA, receberam a Secretária de Direitos Humanos, Dra. Socorro França, e o integrantes da Secretaria de Administração Penitenciária- SAP.



Na ocasião, foram discutidas possíveis dinâmicas de transporte dos indivíduos que, após audiência de custódia, eram postos em liberdade e não tinham recursos para retornar à cidade de origem.

Outrossim, tratou-se da deficiência na alimentação dos presos enquanto aguardam a realização da audiência.

Ao fim das exposições, restou encaminhado uma nova rodada de reuniões a ser realizada com a participação de outros atores do sistema de justiça que poderão contribuir para a solução das problemáticas expostas.

CAOCRIM tem dois projetos aprovados pelo Comitê Gestor Estratégico



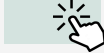
Seguindo o Mapa Estratégico Nacional 2020-2029, o CAOCRIM inicia a 5ª Onda do Planejamento Estratégico, trazendo no seu Mapa Estratégico Setorial no eixo Segurança e Justiça dois projetos estratégicos aprovados pelo Comitê Gestor de Projetos. Um dos projetos traz o "ANPP + Eficiente"

que, em termos gerais, buscará o planejamento e ações para aprimorar o fluxo de tal ferramenta, cercado de estrutura tecnológica, física e de pessoal, adequando a demanda crescente às necessidades da praxe diária.

O outro projeto chama-se "indicadores criminais" e consiste em idealizar e compilar, em parceria com NUSAF, dados importantes na seara criminal a partir de construção e atualização de painéis business intelligence-BI, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle pelos órgãos de execução criminais do MPCE, na sua respectiva Comarca de atuação, sobre os dados criminais indicadores selecionados, permitindo melhor possibilidade de fiscalização e adequação de políticas de segurança públicas locais.

JULGADOS SELECIONADOS



Nessa sessão, as decisões judiciais selecionadas encontram-se divididas por temática e seu inteiro teor pode ser acessado com um clique simples sobre a caixinha verde. 

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

É inconstitucional norma estadual que confere à Defensoria Pública o poder de requisição para instaurar inquérito policial.

(STF, ADI 4.346/MG, relator Ministro Roberto Barroso, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 10.3.2023- Info 1086)

Em relação ao depoimento policial, é considerado prova idônea para formação de crivo condenatório, porém, é necessário que esteja em conformidade com as demais provas constantes nos autos, para que sejam estabelecidos os parâmetros de contraditório e a ampla defesa.

(STJ, Quinta Turma, AgRg nos EDcl no AResp n. 2215865, relator: Ministro Ribeiro Dantas, julgado em: 14/03/2023, Dje em: 17/03/2023)

ANPP

O acordo de não persecução penal (ANPP) pode ser implementado também em processos iniciados antes da vigência do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), desde que ainda não haja decisão definitiva e mesmo que não haja a confissão do réu até o momento de sua proposição. Nesse julgamento, o colegiado entendeu que o ANPP se trata de norma penal mista (matéria penal e processual penal) mais favorável ao réu e, assim, deve ser aplicada de forma retroativa.

(STF, Segunda Turma, HC 206660, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Sessão Virtual de 24.2.2023 a 3.3.2023)

COMPETÊNCIA

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União paralegislar sobre Direito penal e material bélico (CF/1988, art. 22, I e XXI) — norma estadual que concede, de forma incondicionada, o porte de arma de fogo a agentes penitenciários.

(STF, ADI 5.076/RO, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 10.3.2023 - Info 1086)

PROVAS

Sabe-se que o STJ equipara à busca veicular à busca pessoal, regida pelo art. 240 do Código de Processo Penal. No caso em questão, um dos policiais afirmou que o motorista havia feito manobras evasivas (“zigzague”) ao perceber a presença da equipe policial, enquanto o outro policial disse que a região era conhecida por muitos roubos de veículos, o que levou à vistoria do carro. No entanto, embora a circunstância tenha permitido a abordagem policial, não existem outros elementos que justifiquem a busca pessoal e veicular, o que torna a prova ilegal.”

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC n. 788.316/RS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 7/2/2023, DJe de 13/2/2023.)

É pacífico no STJ o entendimento de que nos crimes permanentes, tal como o tráfico de drogas, o estado de flagrância de protraí no tempo, o que todavia, não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mando judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos. (STJ, Sexta Turma, HC n.744.846/SC, relator: Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), julgado em 28/2/2023, Dje de :03/03/2023)

PRISÕES

Não é possível alegar flagrante preparado quando a atividade policial não induz ou provoca o crime, especialmente no caso do tráfico ilícito de drogas, que é um crime de ação múltipla. No caso dos autos, o crime já havia sido cometido devido à posse preexistente da substância entorpecente. **Embora os policiais tenham simulado a compra de drogas e a transação não tenha sido concluída devido à prisão do acusado em flagrante, o fato é que o crime já havia sido consumado antes da intervenção policial, pois o acusado já possuía a droga em seu poder.** Os policiais não induziram ou instigaram o réu a guardar ou possuir a substância entorpecente, que é uma infração penal permanente e cuja consumação teve início antes da atuação policial.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no AREsp n. 2.266.035/GO, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 28/2/2023, DJe de 6/3/2023.)

A análise da contemporaneidade da prisão preventiva não se restringe à época dos delitos praticados, mas também leva em consideração a verificação da necessidade no momento de sua decretação, ainda que o fato criminoso tenha ocorrido em um período anterior.”

(STJ, Sexta Turma, AgRg no RHC n.º.169839, relator Ministro Desembargador convocado do TJDFT Jessuíno Rissato, julgado em:23/03/2023, Dje em:27/03/2023)

O artigo 295 do CPP, que concede o direito à prisão especial a indivíduos com diploma de nível superior, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Isso porque a prisão especial é de natureza cautelar e, portanto, a hipótese desse tipo de prisão não deve ser dividida em grupos distintos. Embora a Lei 10.258/2001 tenha promovido a igualdade de direitos e deveres entre presos comuns e especiais, é evidente que a regra processual promove um tratamento diferenciado e mais benéfico ao preso especial.

(STF, ADPF 334, Relator: Ministro Alexandre de Moraes, Sessão Virtual de 24.3.2023 a 31.3.2023)

TRIBUNAL DO JÚRI

A adoção do desaforamento de competência como medida excepcional não pode ser justificada apenas pela presunção de parcialidade sem embasamento empírico. In casu, a popularidade da vítima na cidade, o tamanho da cidade e a comoção gerada pelo crime são situações comuns em municípios pequenos, e não fornecem uma justificativa suficiente para autorizar o deslocamento do julgamento. Esses fatores são demasiadamente genéricos para fundamentar a medida excepcional.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC n. 792.237/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 7/2/2023, DJe de 13/2/2023.)

É necessário arguir as nulidades ocorridas durante uma sessão de julgamento no próprio plenário (conforme o artigo 571, VIII do CPP), desde que seja comprovado o prejuízo à parte afetada (conforme o artigo 563 do CPP). In casu, o Tribunal de origem constatou que a leitura de documento (um mandado de prisão contra a vítima) que não havia sido juntado aos autos dentro do prazo estipulado pelo artigo 479 do CPP, resultou em uma nulidade que foi registrada na ata de julgamento e causou prejuízo à acusação. A leitura do documento influenciou a opinião dos jurados em relação à vítima, levantando a possibilidade de que ela fosse uma pessoa perigosa, o que favoreceu a tese defensiva de legítima defesa ou desclassificação.

(STJ, Sexta Turma, AgRg no REsp n. 2.012.667/PA, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.)

O juiz tem liberdade para escolher a pena-base, sem seguir um critério matemático baseado nos vetores do art. 59 do Código Penal. No caso em questão, a pena foi aumentada em 1 ano devido à quantidade de droga apreendida, conforme entendimento da Corte superior.

(STJ, Sexta Turma, AgRg no AREsp n. 2.176.264/RR, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 28/2/2023, DJe de 3/3/2023.)

SENTENÇA

O Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a fixação da pena. Cabe às instâncias ordinárias, mais próximas dos fatos e das provas, fixar as penas e às Cortes Superiores, em grau recursal, o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, bem como a correção de eventuais discrepâncias, se gritantes ou arbitrárias.(HC 122.184, Órgão julgador: Primeira Turma, Relator(a):Min. ROSA WEBER, Julgamento: 10/2/2015, Publicação: 5/3/2015.)

(STJ, Quinta Turma, AgRg no Aresp 2147930, relator:Ministro Ribeiro Dantas, julgado em:14/03/2023, Dje em:17/03/2023).

No caso de estupro, com o qual o acusado é o jogador de futebol Robson de Souza, popularmente conhecido como Robinho, o **relator informa que a sentença italiana submetida à homologação, o jogador foi devidamente representado por advogado na ação penal, não havendo razão para que se presuma ter havido irregularidade no procedimento estrangeiro.** Sendo assim,ressalta-se que a defesa pode trazer ao processo de homologação as peças que considerar necessárias.

(STJ, PTE na HDE n.7986, relator: Ministro Francisco Falcão, julgado em:21/03/2023, Dje em:22/03/2023)

AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO

A obrigatoriedade de vista ao Ministério Público antes do julgamento do writ, não afasta do relator o poder de decidir monocraticamente a impetração nos casos em que a decisão impugnada confrontar súmula do Superior Tribunal de Justiça ou a jurisprudência dominante acerca do tema.(STJ, Sexta Turma, AgRg no HC n.779005, relator: Sebastião Reis Júnior, julgado em:13/03/2023, Dje em:16/03/2023)

Não cabe mandado de segurança para impugnar decisão judicial que, acolhendo pedido ministerial, determina o arquivamento do inquérito policial.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no RMS n. 67.919/SP, relator Ministro Messod Azulay Neto, julgado em 7/2/2023, DJe de 2/3/2023.)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A prática delitiva de ameaça por integridade física e psicológica, bem como a invasão de aparelho telemático, consta como perseguição à vítima, ainda que o acusado encontra-se foragido. Portanto, no que tange o aspecto de violência contra à mulher, verifica-se que a prisão preventiva foi adequadamente motivada, tendo sido demonstradas pelas instâncias ordinárias, com base em elementos extraídos dos autos, a gravidade da conduta e a periculosidade do agravante.

(STJ, Quinta Turma no RHC n.158815, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em:14/03/2023, Dje em 16/03/2023)

A finalidade da audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/2006 é confirmar a retratação, e não a representação, e o juiz não pode designá-la de ofício. A realização desse ato somente é imprescindível se a vítima manifestar o desejo de se retratar antes do recebimento da denúncia e revogar sua declaração anterior, levando essa revogação ao conhecimento do juízo. A intenção do legislador ao criar essa audiência foi evitar ou minimizar a possibilidade de a vítima oferecer retratação em virtude de ameaças ou pressões externas, assegurando a integridade e autonomia de sua nova manifestação de vontade em relação à persecução penal do agressor. (STJ, Terceira Seção, REsp n. 1.964.293/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 8/3/2023, DJe de 29/3/2023.)

EXECUÇÃO PENAL

O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o *status libertatis* do acusado deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do *non bis in idem*.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC n. 788.973/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 7/2/2023, DJe de 13/2/2023.)

“É iterativa a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça de que "nos termos do art. 111 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), é possível a soma das penas de reclusão e de detenção para fixação do regime prisional, uma vez que constituem sanções da mesma espécie, ou seja, ambas são penas privativas de liberdade"

(AgRg no AREsp 1749665/PR. Quinta Turma. Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik. DJe de 13/10/2020).”

(STJ, Quinta Turma, AgRg no Resp 2016100, relator:Ministro João Batista Moreira (Desembargador Convocado do TRF1), julgado em:14/03/2023, Dje em:16/03/2023)

O Juízo da Execução poderá estabelecer condições especiais, além das exigências legais, para que reeducandos possam resgatar pena em livramento condicional, também em caráter obrigatório, desde que não representem penas autônomas.(artigo 132 da LEP). Contudo, não é possível sua fixação de forma ampla e genérica, em face de todos os encarcerados de uma Comarca, não guardando correlação com a situação individual e concreta do apenado.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no Agravo em Recurso Especial n.2197334, relator: Ministro João Batista Moreira, Desembargador convocado do TRF1, julgado em 14/03/2023, Dje em:16/03/2023)

DIREITO PENAL PARTE GERAL

"Não se deve beneficiar condutas de acentuada periculosidade social com a excludente da tipicidade material do princípio da insignificância. Além disso, a reiteração no cometimento das infrações penais, torna-se uma ação de reprovabilidade de conduta, ou seja, mostra-se incompatível com o princípio da Insignificância."

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC 804305, relator:Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 14/03/2023, Dje em 17/03/2023)

O STJ firmou entendimento de que o crime de contrabando de cigarros não admite a aplicação do princípio da insignificância, "por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial (240 maços, na espécie), pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade públicas."

(STJ, Quinta Turma, relator: Ministro Jorge Mussi, REsp n. 1.719.439/PR,julgado em 16/8/2018, DJe 24/8/2018).(STJ, Sexta Turma, AgRg no Resp n.2025.469, relator:Ministro Antônio Saldanha Pimenta, julgado em 13/03/2023, Dje em:16/03/2023).

Se ao tipo penal é cominada pena de multa cumulativa com a pena privativa de liberdade substituída, não se mostra socialmente recomendável a aplicação de multa substitutiva prevista no art.44, §2ª parte do Código Penal (AgRg no HC n.415.618, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 15/05/2018, Dje 04/06/2018).

(STJ,Sexta Turma, AgRC no HC n.510.435/SC, relator: Ministro Anônio Saldanha Palheiro, julgado em 07/02/2023, Dje em 23/02/2023)

DIREITO PENAL PARTE ESPECIAL

O consentimento da vítima menor de 14 anos e o seu namoro com o acusado não afastam a existência da infração penal no crime de estupro de vulnerável, nos termos da Súmula n.593/STJ,. Confirmando-se a condenação do paciente pelo delito, mantida pela Corte local em sede de Revisão Criminal.

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC 804741, relator:Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 14/03/2023, Dje em 17/03/2023)

Extrapola a normalidade do tipo penal o crime de estupro cometido durante o período do repouso noturno, justificando a exasperação da pena-base. Isso porque, como salientado pela Corte de origem, o fato de o delito ter sido cometido durante o repouso noturno favorece a prática delitiva e aumenta a vulnerabilidade da vítima.”

(STJ, Quinta Turma, AgRg no HC n.765533, relator: Ministro Desembargador convocado do TJDFR Jessuíno Rissato, julgado em:25/10/2022, Dje em:04/11/2022)

VOCÊ SABIA?



Existe um sistema de agendamento eletrônico de audiências virtuais de ANPPs entre órgãos de execução do Ministério Público do Ceará e Defensoria Pública.

Esse sistema foi criado visando o agendamento de audiências virtuais para pactuar os Acordos de Não Persecução Penal - ANPP para as comarcas do interior que não possuam Defensor Público ou quando o Defensor Público em responsabilidade não possa participar do ato.

A adesão a esse sistema ainda é desconhecida por muitos membros, mas é imprescindível sua ampla utilização.

A defesa de investigados que não habilitem advogado constituído é incumbência da Defensoria Pública (art. 134 da CR/88, art. 1º da Lei Complementar Federal nº 80/94 e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 06/97), não sendo adequada a designação de advogados pelo Ministério Público, dativos ou *pro bono*, especialmente na posição de instituição interessada na persecução penal, salvo na hipótese justificada de ausência de possibilidade da atuação de Defensor Público. Além disso, a nomeação de advogados dativos fere o interesse público, pois onera os cofres do estado.

Para realizar o agendamento, foi criado um calendário no aplicativo booking do Office 365, capaz de suportar agendamento eletrônico de audiência de ANPP entre o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A Defensoria Pública disponibiliza membros para realização de até quatro audiências pela manhã e quatro audiências no período da tarde, de segunda a sexta-feira, conforme horários na agenda eletrônica (dentro do sistema) que são disponibilizados aos órgãos de execução ministeriais de Comarcas do interior do Estado.

Ao agendar, é importante lembrar que o sistema irá automaticamente retirar essa opção para evitar a possibilidade de dois agendamentos no mesmo horário. Nessa ocasião, tanto o Promotor/Promotoria que agendou quanto o Defensor irão receber e-mail de confirmação de forma automática.

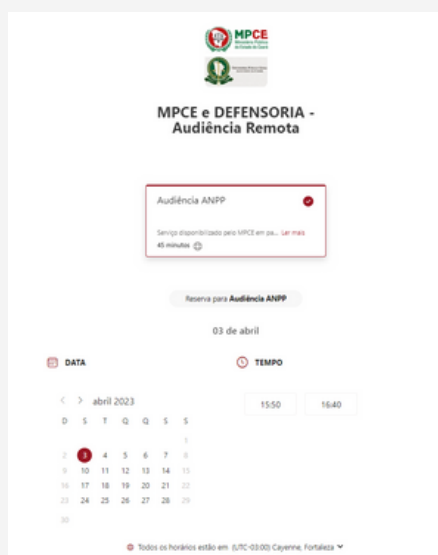
O passo a passo do agendamento funciona da seguinte forma:



ACESSE O LINK: MPCE e DEFENSORIA - Audiência REMOTA
<https://outlook.office365.com/owa/calendar/DefensoriaAudienciaRemota@mpce365.onmicrosoft.com/bookings/s/SnvRDyEhCOaKJOvGPPT-zg2>



Clique e acesse! Você encontrará a tela a seguir:



2

Escolha uma data e horário disponíveis na agenda:

03 de abril

DATA **TEMPO**

< > abril 2023

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

15:50 16:40

Todos os horários estão em (UTC-03:00) Cayenne, Fortaleza ▼

3

Preencha o campo “Adicionar seus detalhes”, com nome do Promotor(a) ou da Promotoria de Justiça respectiva e endereço de e-mail correspondente;

ADICIONAR SEUS DETALHES

Nome *

Nome

Email *

Email

Número de telefone

Adicionar número de telefone

4

Preencher o campo “Fornecer informações adicionais” com os dados da parte (nome, infração penal, número do processo e outras opcionais).

FORNECER INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nome(s) da(s) Parte(s)
Adicione sua resposta aqui

Infração Penal
Adicione sua resposta aqui

Número do Processo Judicial
Adicione sua resposta aqui

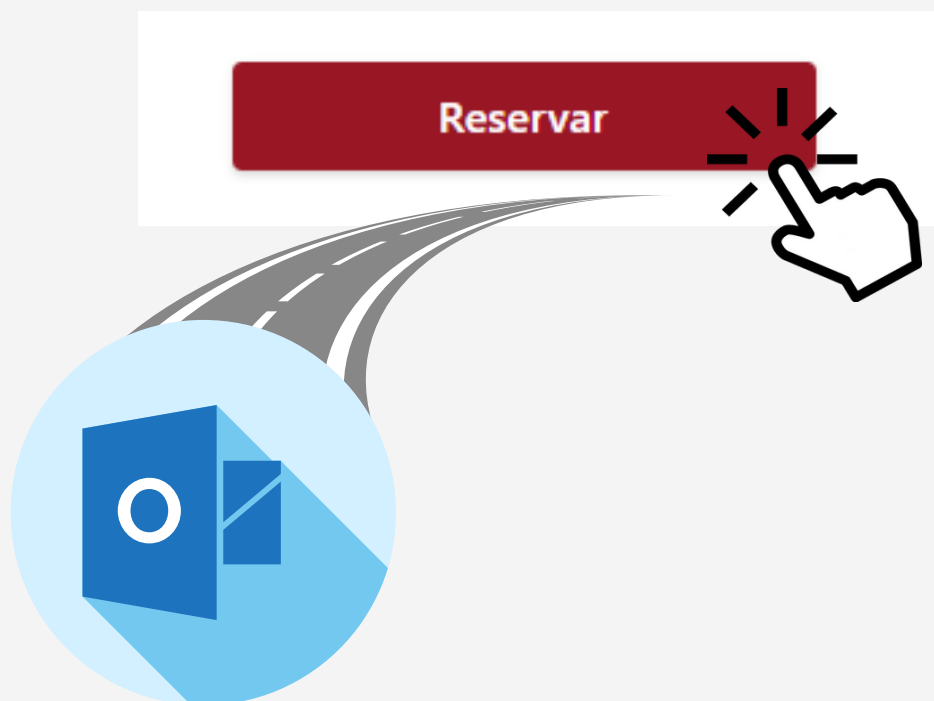
Senha do Processo (opcional)
Adicione sua resposta aqui

eMail da(s) Parte(s) (opcional)
Adicione sua resposta aqui

Telefone(s) da(s) Parte(s) (opcional)
Adicione sua resposta aqui

5

Clique em reservar (neste ponto, Promotor e Defensor receberão e-mail de confirmação)



6

O sistema lhe retornará uma confirmação do agendamento, e também oferecerá a função reagendar, caso você necessite remarcar a data designada, bem como é possível fazer uma nova reserva de data, caso você precise fazer, de uma vez só, o agendamento de vários ANPPs.

✓ Agradecemos sua reserva conosco! Você receberá uma mensagem de confirmação por email em breve

Reserva futura para RAFAEL RAMOS NEPOMUCENO
Audiência ANPP

📅 segunda-feira, 3 de abril de 2023
🕒 16:10 (45 minutos)

CASO SEJA NECESSÁRIO CANCELAR POR QUALQUER MOTIVO, CLIQUE AQUI

Reagendar
Cancelar reserva
Nova reserva

🕒 Todos os horários estão em (UTC-03:00) Cayenne, Fortaleza

7

Você receberá, também no seu e-mail, a confirmação da reserva da data com a Defensoria Pública de membro para a realização do ANPP. Lá você também terá acesso ao link da sala virtual.

MPCE e DEFENSORIA - Audiência Remota
Para: Rafael Ramos Nepomuceno

📎 booking.ics
5 KB

MPCE e DEFENSORIA - Audiência Remota
85 996528441

Olá, RAFAEL RAMOS NEPOMUCENO,
Sua reserva foi confirmada.

AQUI VOCÊ TEM ACESSO AO LINK TEAMS DA SALA VIRTUAL

Detalhes da reserva

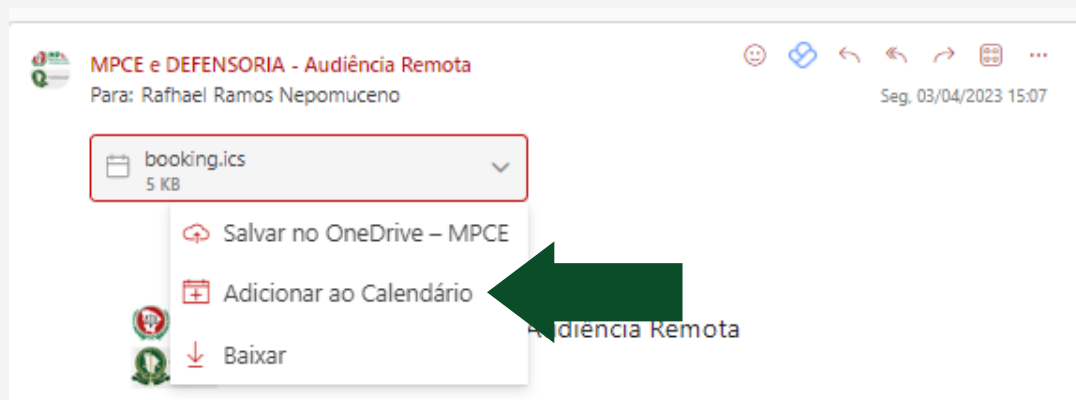
Nome do Serviço
Audiência ANPP

Quando
segunda-feira, 3 de abril de 2023
16:10 – 16:55
(UTC-03:00) Cayenne, Fortaleza

🔗 Entrar no seu compromisso
🔄 Reagendar

8

Você também pode adicionar a audiência automaticamente ao calendário do Microsoft Teams da sua Promotoria de Justiça. Basta clicar no arquivo anexo chamado "booking.ics", escolhendo a opção "Adicionar ao calendário".



Lembre-se que, caso o investigado também tenha sua participação de forma remota, a própria Promotoria de Justiça deverá lhe encaminhar o link da sala virtual para a parte.



Pronto, sua audiência de ANPP está agendada com a Defensoria Pública!

Porém, acaso por algum motivo seja necessário reagendar ou cancelar, é importante que a DPE seja informada, o que pode ser feita pelo próprio sistema (veja o passo 6).



O sistema de agendamento eletrônico de ANPPs é destinado para as comarcas do interior do Estado que não possuem Defensor Público ou, quando possuírem, não atuarem perante a Promotoria de Justiça com atribuição criminal para realização de ANPP, bem como para aquelas em que haja defensor em situação de respondência, mas que não possa participar do ato designado.